



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

LEI Nº 464/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a recomposição dos salários e auxílio alimentação dos servidores públicos da Câmara Municipal de Rancho Alegre e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam recompostos os salários dos servidores públicos, no percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) relativo ao IPCA/IBGE do período de janeiro a dezembro de 2020, conforme determina o art. 8º, VIII da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º - Nos termos do art. 2º da lei municipal 306/2014, fica também concedida a reposição inflacionária no percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) no valor do auxílio alimentação para os servidores públicos da Câmara Municipal de Rancho Alegre.

Art. 3º - Atualizam as Tabelas II e IV, referente às tabelas de vencimentos e remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Rancho Alegre contido na Lei Complementar nº001/2011 de 03 de novembro de 2011, e suas alterações.

Art. 4º - Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º desta Lei, serão utilizados os créditos orçamentários consignados no Orçamento próprio do Legislativo Municipal.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos 26 dias do mês de janeiro de 2021.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito